



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2016 - Edição nº 2

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 811</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 573</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 36</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJeRJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense \(novo\)](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Estadual nº 7195 de 7 de janeiro de 2016](#) - dispõe sobre a docência em educação física, na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 7194 de 7 de janeiro de 2016](#) - dispõe sobre a possibilidade de utilização de animais para fretamento de carroças e charretes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 7193 de 7 de janeiro de 2016](#) - proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Caso Biotech: TJRJ revoga liberdade provisória de acusados de fraude](#)

[Presidente do TJRJ entrega Colar do Mérito Judiciário a desembargador do Pará](#)

[Emerj terá curso de pós-graduação em Gênero e Direito a partir de março](#)

[Justiça suspende licitação para operação de teleférico no Complexo do Alemão](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

Sem conteúdo aplicável ao PJeRJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

### Crimes contra o Banco Postal devem ser julgados pela Justiça Estadual

Compete à Justiça Estadual – e não à Federal – julgar crime de usar documento falso para abrir conta-corrente em agência do Banco do Brasil (BB) que funcione como Banco Postal nos Correios.

A decisão unânime da Terceira Seção foi proferida na análise de um caso de conflito de competência surgido no julgamento de ação do estado da Paraíba.

O ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca, relator do caso, salientou que compete à Justiça Federal julgar os crimes praticados contra bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, segundo a Constituição Federal.

O relator acrescentou que, apesar de os Correios serem uma empresa pública federal, o serviço relativo ao Banco Postal é de responsabilidade da instituição financeira contratada, atualmente o BB, segundo normas do Ministério das Comunicações e do Banco Central (BC).

“Se cabe à instituição financeira (no caso, o BB) a responsabilidade pelos serviços bancários disponibilizados nos Correios, eventual lesão decorrente da abertura de conta-corrente por meio de documento falso atingiria o patrimônio e os serviços da instituição financeira, e não dos Correios”, afirmou.

O ministro acrescentou ainda que “desse modo, não há lesão apta a justificar a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal”. Ele lembrou também o entendimento já firmado pela Sexta Turma do STJ de que cabe à Justiça Estadual julgar crime de roubo no Banco Postal.

Processo: [CC 129804](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Artigo Jurídico

Senhores Magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos Jurídicos do Banco do Conhecimento.

[Clique Aqui](#) e Navegue na página.

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: [seesc@tjerj.jus.br](mailto:seesc@tjerj.jus.br)

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0006714.95.2005.8.19.0001](#) e [0023312.27.2005.8.19.0001](#) – rel. Des. [Horácio dos Santos Ribeiro Neto](#), j. 15.12.2015 e p. 18.12.2015

Reexame de acórdão com fulcro no art. 543-B, § 3º., CPC. Acórdão mantido por fundamentos diversos. 1. Embora o fundamento do acórdão recorrido não se coadune com o precedente da Suprema Corte decidido em sede de repercussão geral, certo é que há outros fundamentos agora esmiuçados e que, por si só, justificam o desprovimento do apelo estatal. 2. A apelada, devidamente investida no cargo de Delegado de Polícia, foi promovida por merecimento. 3. Adotado o princípio da boa-fé objetiva, na modalidade da surrectio, a conduta do Estado em promover a apelada por merecimento é o melhor reconhecimento de que a mesma está apta ao cargo postulado e que o exame psicotécnico em que ficou reprovada é nulo. 4. Ademais, ainda que assim não se entenda, no âmbito do Direito Público, é competente quem a norma

jurídica afirma que o é. 5. O exame foi aplicado por inspetor de polícia, cujas atribuições não abrangem a aplicação de exames psicotécnicos. 6. Por outro lado, da leitura do laudo, infere-se facilmente a pretensão de que o candidato se molde a um perfil profissiográfico que, não obstante, não consta do edital, revelando-se, destarte, ilícito. 7. Destarte, por três outros fundamentos, deve ser desprovido o apelo do Estado. 8. Acórdão mantido por fundamentos diversos. Apelação a que se nega provimento, mantida a sentença em sede de reexame necessário.

[Leia mais...](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: Décima Quinta Câmara Cível*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)